

LEI Nº 245/2020

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder Gratificação Especial e Temporária COVID-19 aos servidores que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial Temporária COVID-19, aos servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços, que estiverem diretamente envolvidos com pacientes e em atividades de combate e controle da COVID-19, além daqueles que estejam em ações de extremo risco, tais como: Pessoal da área de Saúde, Segurança Pública, Coveiros, Garis e outros.

Art. 2º - A gratificação será concedida de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, tendo duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a intensidade da pandemia.

Parágrafo Único: A referida gratificação será concedida a juízo da administração, por Portaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e sanção e terá efeitos retroativos a 01.04.2020.

Gabinete do Prefeito, em, 21 de maio de 2020



Gilvan de Albuquerque Araújo
Prefeito